DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-11361/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/13087/2013
PROTOCOLO	:	1437208
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	CACILDO DAGNO PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2013
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	ALESSANDRO MARQUES DA SILVA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, COM IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE FRIGORÍFICA PARA ABATES DE BOVINOS, AVES, SUÍNOS E AFINS, SOB REGIME DE CONCESSÃO PÚBLICA DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL.

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CONCESSÃO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório realizado na modalidade de Concorrência Pública nº 002/2013 (peça 9) e formalização do Termo de Concessão nº 001/2013 (peça 2), firmado entre o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS**, CNPJ/MF nº 01.561.372/0001-50, representado pelo Prefeito, Sr. Cacildo Dagno Pereira, CPF/MF nº 847.424.378-53, como compromitente, e a empresa **ALESSANDRO MARQUES DA SILVA - ME**, CNPJ/MF nº 13.392.293/0001-41, como compromissário.

O objeto desta contratação pública é a concessão de direito real de uso, com implantação de unidade frigorífica para abates de bovinos, aves, suínos e afins, sob regime de concessão pública de direito real de uso do imóvel.

O Termo de Concessão nº 001/2013 está estabelecido para vigorar pelo prazo de 20 (vinte) anos, com vigência no período de 19/07/2013 a 18/07/2033.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise conclusiva ANC – 2ICE - 12240/2013 (peça 18) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Concorrência Pública nº 002/2013 e formalização do Termo de Concessão nº 001/2013, nos termos do artigo 307 e artigo 311, inciso I, da resolução Normativa nº 57/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer nº 17734/2013 (peça 19) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do termo de concessão, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

O mérito da questão repousa no procedimento licitatório realizado na modalidade de Concorrência Pública nº 002/2013 e na formalização do Termo de Concessão nº 001/2013.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

O instrumento de contrato utilizado foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55 do mesmo diploma legal em conformidade com o edital de licitação e com a Lei Municipal nº 1.055, de 30, de abril de 2013.

O termo foi firmado em 19/07/2013 e a publicação de seu extrato ocorreu em 24/07/2013 (peça 3), atendendo o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que os documentos foram encaminhados a este Tribunal de Contas em 07/08/2013 (peça 1), portanto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso V, artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, primeira parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e **DECIDO**:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Concorrência Pública nº 002/2013 e formalização do Termo de Concessão nº 001/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS**, CNPJ/MF nº 01.561.372/0001-50, representado

pelo Prefeito, Sr. Cacildo Dagno Pereira, CPF/MF n° 847.424.378-53, como compromitente, e a empresa **ALESSANDRO MARQUES DA SILVA - ME**, CNPJ/MF n° 13.392.293/0001-41, como compromissário;

2 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 106, do RITC/MS.

É a decisão.

Publique-se na forma do artigo 65, da Lei Complementar n° 160, de 02 de Janeiro de 2012.

Campo Grande/MS, 12 de dezembro de 2013.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator